



Regulamentar transferência de competências e tarefa urgente e inadiável para o ano de 2001

LEI DE FINANÇAS LOCAIS  
Outros critérios de distribuição para se alcançar uma maior justiça

TIMOR LESTE  
Preenchimento de lugares de Administrador Regional

Câmara Municipal de Loures coopera com a Ilha do Maio

Estudar o estacionamento de durações limitada

Curso de pós-graduação em Gestão Autárquica

Seminário em Lisboa vai debater Distritos 2000 - Pensar o Amanhã



## Regulamentar transferência de competências e tarefa urgente e inadiável para o ano de 2001

Na sequência dos trabalhos que têm vindo a decorrer, o Governo deu a conhecer à Associação Nacional de Municípios Portugueses a disponibilidade dos vários departamentos governamentais para tratar, em 2000/2001, da regulamentação das matérias a que se refere o articulado da Lei n.º 159/99, matérias que afirmava como um primeiro programa de concretização do processo de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais.

Solicitada resposta à proposta apresentada, a ANMP começava por considerar que, tendo já passado um ano dos quatro previstos na lei para concretização do processo, necessário se torna que o ano de 2001 constitua o tempo de arranque de um bloco substancial e coerente de novas competências para os Municípios, para o que a Lei do Orçamento de Estado para 2001 deverá integrar desde logo as correspondentes autorizações legislativas.

### 2001 - TEMPO DE

## Arranque de bloco substancial e coerente no regulamentar da transferência de competências

Na sequência dos trabalhos que têm vindo a decorrer, o Governo deu a conhecer à Associação Nacional de Municípios Portugueses a disponibilidade dos vários departamentos governamentais para tratar, em 2000/2001, da regulamentação das matérias a que se refere o articulado da Lei n.º 159/99, matérias que afirmava como um primeiro programa de concretização do processo de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais.

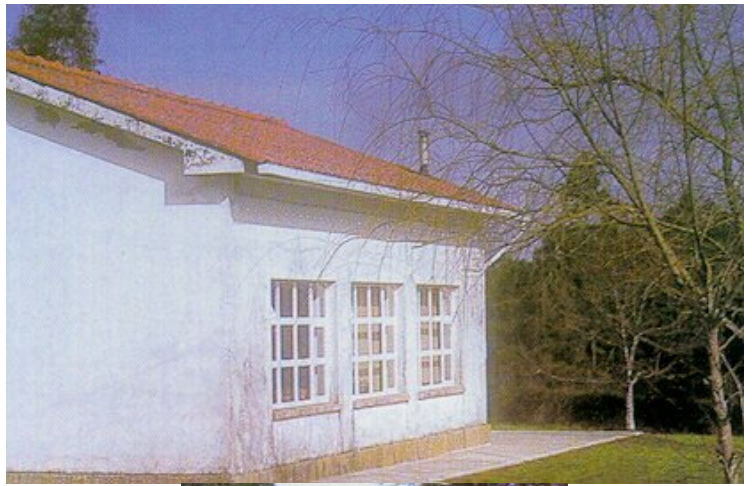
Solicitada resposta à proposta apresentada, a ANMP começava por considerar que, tendo já passado um ano dos quatro previstos na lei para concretização do processo, necessário se torna que o ano de 2001 constitua o tempo de arranque de um bloco substancial e coerente de novas competências para os Municípios, para o que a Lei do Orçamento de Estado para



2001 deverá integrar desde logo as correspondentes autorizações legislativas.

Em tal conformidade, releva a Associação, a proposta para 2001 apresentada pelo Governo deverá, por isso, ser arrojada, tendo em conta que, em Setembro, terá passado dois anos sobre a publicação da Lei n.º 159/99, metade do prazo por ela própria estipulado. E tal ambiente deve revelar-se particularmente nas áreas da Protecção Civil e do Ambiente.

Atendendo à contraproposta governamental – que continha algumas exclusões em relação ao documento da ANMP – a Associação mostraria a sua concordância no que respeita ao sector da energia, designadamente ao nível da revisão dos regimes legais da distribuição da energia eléctrica em baixa tensão e iluminação pública urbana e rural; licenciamento e fiscalização de elevadores, instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis (salvo localizados nas redes viárias regionais e nacional), e de áreas de serviço na rede viária municipal; e emissão de parecer sobre localização de áreas de serviço nas redes regional e nacional. Poderão ainda os municípios realizar investimentos em centros produtores de energia, bem como, gerir redes de distribuição.



No que respeita a transportes e comunicações, para além dos Municípios serem obrigatoriamente ouvidos na definição da rede rodoviária nacional e regional sobre a utilização da via pública, e das competências em relação às estradas desclassificadas, deverá ser ainda prevista a regulamentação sobre as passagens desniveladas em linhas de caminho de ferro ou em estradas nacionais e regionais.

Quanto à educação, a ANMP reitera a regulamentação prioritária ao nível de educação pré-escolar (e também das escolas do 1.º ciclo do ensino básico); e a competência de elaborar a carta escolar a integrar os Planos Directores Municipais e de criar os Conselhos Locais de Educação.

Competir ainda aos municípios, no que se refere à rede pública, assegurar os transportes escolares – mas também a gestão dos refeitórios do pré-escolar e básico, e o alojamento dos alunos do ensino básico como alternativa aos transportes escolares –, bem como participar no apoio às crianças no domínio da acção social escolar; apoiar o desenvolvimento de actividades complementares; e gerir o pessoal não docente da educação pré-escolar e do ensino básico.

Na área dos tempos livres e desporto importa regulamentar o licenciamento e fiscalização de recintos de espectáculos; e na saúde, o planeamento da rede de equipamentos concelhios, a participação na definição das políticas e acções de saúde pública levadas a cabo pelas delegações de saúde concelhias, a participação dos municípios consultivos de acompanhamento e avaliação do SMS, participação no plano da comunicação e de informação do cidadão e nas agências de acompanhamento, cooperação no sentido da compatibilização da saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio, e a gestão de equipamentos termais municipais.

Paralelamente, e no quadro da acção social, haverá que regulamentar a audição dos Municípios enquanto integradores dos Conselhos Locais de Acção Social, pelo que serão obrigatoriamente ouvidos relativamente aos investimentos públicos e programas de acção a desenvolver no âmbito concelhio.



No quadro da Protecção Civil, não referenciada pelo Governo, a ANMP quer ver regulamentado todo o articulado da lei, designadamente a criação de corpos de bombeiros municipais; construção e manutenção de quartéis de bombeiros voluntários e municipais; apoio à aquisição de equipamentos para os voluntários; construção, manutenção e gestão de instalações e Centros Municipais de Protecção Civil; construção e manutenção de infraestruturas de prevenção e apoio ao combate a fogos florestais; e articulação com as entidades competentes sobre a execução de programas de limpeza e beneficiação da mata e florestas.

Quanto ao ambiente e saneamento básico, se o Governo referencia a manutenção e a reabilitação da rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos, e a limpeza e manutenção das praias e zonas balneares, já a Associação Nacional de Municípios Portugueses acrescenta a gestão das áreas protegidas de interesse local e a participação na gestão das áreas de interesse regional e nacional; o licenciamento e fiscalização da pesquisa e captação de águas subterrâneas, não localizadas em terrenos integrados no domínio público hídrico; e licenciamento e fiscalização da extração de materiais inertes e a gestão das praias e zonas balneares.

No capítulo da promoção do desenvolvimento, a ANMP faz incluir a colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego e a participação em programas de incentivo à fixação de empresas, enquanto o Governo inscreve o licenciamento industrial e fiscalização das classes C e D, e o licenciamento e fiscalização de exploração a céu aberto de massas minerais e de povoamentos de espécies de rápido crescimento, a que a ANMP acrescenta aqueles referentes a empreendimentos turísticos e hoteleiros e a estabelecimentos comerciais.

Por fim, e quanto ao ordenamento do território e urbanismo, se o Governo inscreve a inclusão do licenciamento, mediante parecer vinculativo da Administração Central, de construção nas áreas dos portos e praias, a ANMP afirma a proposta de integração e a exclusão de áreas não sãs na Reserva Agrícola Nacional, mas também no que respeita à Reserva Ecológica Nacional.

Em jeito de conclusão, a Associação Nacional de Municípios Portugueses reiterava que o conjunto de propostas do Governo, acrescido das que ela própria apresenta, deverá constituir-se como um primeiro bloco de transferências de competências a concretizar em 2001, e a ser tratado como um todo.

## **LEI DE FINANÇAS LOCAIS**

### **Outros critérios de distribuição para se alcançar uma maior justiça**

#### **[Primeira página]**

A Associação Nacional de Municípios Portugueses tem vindo sucessivamente a definir como principais objectivos, a concretizar numa revisão da Lei de Finanças Locais, por um lado, o aumento do montante global dos recursos a distribuir, por forma a recuperar a capacidade financeira perdida pelos Municípios, por outro, a alteração dos critérios de distribuição dos Fundos Municipais provenientes do Orçamento de Estado, corrigindo assimetrias e tendo especial atenção aos Municípios cuja receita global mais depende daqueles Fundos.

No sentido de se alcançar o segundo destes objectivos, têm vindo a decorrer trabalhos por parte do Governo e da ANMP, estando delineada uma revisão da Lei de Finanças Locais que, substantivamente, se aproxima dos desideratos municipais. Com efeito, e na sequência de hipóteses de trabalho desenvolvidas pela Associação, desde há mais de um ano, e que foram sendo sucessivamente apresentadas ao Governo, este viria a adoptar, agora, um caminho que corresponde, no essencial, à quele a que a ANMP tinha chegado.

#### **[Desenvolvimento]**

### **Novo Fundo de Base Municipal altera critérios de distribuição**

A Associação Nacional de Municípios Portugueses tem vindo sucessivamente a definir como principais objectivos, a concretizar numa revisão da Lei de Finanças Locais, por um lado, o aumento do montante global dos recursos a distribuir, por forma a recuperar a capacidade financeira perdida pelos Municípios, por outro, a alteração dos critérios de distribuição dos Fundos Municipais provenientes do Orçamento de Estado, corrigindo assimetrias e tendo especial atenção aos Municípios cuja receita global mais depende daqueles Fundos.

No sentido de se alcançar o segundo destes objectivos, têm vindo a decorrer trabalhos por parte do Governo e da ANMP, estando delineada uma revisão da Lei de Finanças Locais que, substantivamente, se aproxima dos desideratos municipais.

Com efeito, e na sequência de hipóteses de trabalho desenvolvidas pela Associação, desde há mais de um ano, e que foram sendo sucessivamente apresentadas ao Governo, este viria a adoptar, agora, um caminho que corresponde, no essencial, à quele a que a ANMP tinha chegado.

Assim, é criado um novo fundo – designado por Fundo de Base Municipal –, o qual é dividido igualmente por todos os Municípios, parcela esta que, para o ano de 2001, deveria rondar os 200 mil contos.

Na sequência legislativa da criação do Fundo de Base Municipal, é actualizada a distribuição do Fundo Geral Municipal, passando de 35 para 40% o índice calculado na razão directa da população residente e de média diária diária de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e em parques de campismo.

Simultaneamente, são introduzidos na lei crescimentos mínimos obrigatórios para os Municípios mais dependentes dos fundos do Orçamento de Estado, com filosofia idêntica à utilizada nos últimos Orçamentos.

Sendo estes caminhos semelhantes aos que haviam sido traçados nas hipóteses de trabalho da Associação Nacional de Municípios Portugueses, eles não são, contudo, coincidentes, porque dão ao FBM um peso inferior à que fora proposto pela ANMP. Por outro lado, a proposta do Governo impõe um aumento máximo específico para os Municípios com mais de 100 mil habitantes, o que não é defendido pela Associação.

De referir, entretanto, que as diferenças entre as duas propostas em apreço são, na sua esmagadora maioria, inferiores a 1%, o que se pode considerar pouco relevante no universo em análise.

Assim, e em jeito de conclusão, a Associação Nacional de Municípios Portugueses considera ser correcto o caminho de tal forma traçado para reforçar a capacidade financeira dos Municípios mais dependentes dos fundos do Orçamento de Estado, sendo contudo desejável, releve-se, que seja aumentado o Fundo de Base Municipal.

## TIMOR LESTE Preenchimento de lugares de Administrador Regional



A necessidade de preenchimento de lugares de Administrador Regional de Timor Leste levou a Administração das Nações Unidas a solicitar a Portugal a participação de candidatos ao cargo.

Relevando a importância política da participação de cidadãos nacionais no processo de transição de Timor, o Comissário para o seu Apoio começa por referir a exigência de experiência profissional no âmbito da administração e domínio da língua inglesa.

Os detentores daquele cargo, enquanto membros do staff das Nações Unidas, gozarão de determinados privilégios e imunidades, sendo o salário bruto anual de 75, 424 US Dollars (52,503 depois de descontos), a que acresce um subsídio anual de 7,350 US Dollars.

É exigido a todos os membros do staff um certificado e um seguro médicos adequados – que alternativamente, este, e sob determinadas condições, pode ser garantido pela ONU – e assegurado um período de férias.

Fazendo notar que a UNTAET foi designada como missão não familiar – pelo que a ONU não assume qualquer responsabilidade na deslocação de membros dependentes de família ou na sua presença na área de missão – precisa-se, ainda, a indispensabilidade para o serviço (nível P-4/B) pelo que importar a existência de referências do actual ou anteriores empregos, bem como de cópias de diplomas de habilitação.

Os interessados, também para obtenção de melhores esclarecimentos, deverão contactar os serviços em Lisboa dos Comissário para o Apoio à Transição em Timor Leste, no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

## Câmara Municipal de Loures coopera com a Ilha do Maio



realizar, naquela cidade, no próximo dia 9 de Novembro, nas antigas instalações da FIL, um Encontro Nacional subordinado ao título “Distritos 2000 – Pensar o Amanhã”.

A descentralização dos organismos do Estado (críticos e metodologias), a colaboração supramunicipal e a descentralização administrativa (modelos organizativos), e o papel do Distrito (atribuições e competências) na promoção do desenvolvimento regional integrado, são, genericamente, as questões em debate numa assembleia que contará com a participação de elementos dos mais variados sectores da sociedade potencialmente interessados nesta temática, designadamente autarcas, membros do Governo, deputados, sindicalistas, políticos, investigadores, jornalistas, funcionários públicos e associações locais.

São objectivos do programa delineado, nomeadamente, a reflexão sobre o caso das Assembleias Distritais (realidade actual e perspectivas de futuro – património, serviços e pessoal), e a inventariação das principais dificuldades de funcionamento das Assembleias Distritais e as soluções entretanto encontradas ou passíveis de serem implementadas.

Paralelamente, visa-se também demonstrar as eventuais potencialidades do Distrito como entidade a preservar, ou a extinguir; evidenciar a capacidade das Assembleias Distritais para continuarem, ou não, a funcionar como estruturas de gestão autárquica e a hipóteses para sua viabilidade e dignificação institucional; e clarificar as pretensões do Governo em matéria de políticas de desenvolvimento do território.

De acordo com os organizadores, para além de representar uma realidade geográfica, administrativa, social, cultural e política reconhecidas por todos, de limites territoriais incontestados e com uma capital cuja localização é aceite pacificamente, uma questão se levanta: o que é, afinal, o Distrito? E que entidades públicas nele operam e que objectivos prosseguem?

Sendo que, segundo a letra do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de Janeiro, há em cada Distrito uma Assembleia Distrital, com funções deliberativas, e um Conselho Consultivo, que assiste o Governador Civil, caberá também questionar o que são estes órgãos, que atribuições e competências detêm.

Se não existem quaisquer dúvidas quanto ao papel do Governador Civil, o mesmo já não pode dizer-se das Assembleias Distritais, em particular no caso de Lisboa e Porto, onde a sobreposição territorial com as áreas metropolitanas tem gerado alguma controvérsia. O que fazem, que dificuldades atravessam, como as superar, qual o seu futuro, são aspectos que urge terem resposta.

Embora possam considerar-se estruturas de gestão autárquica, tenham um cariz semelhante ao de uma organização de coordenação inter-municipal, sejam compostas exclusivamente por autarcas, e o seu regime jurídico e patrimonial lhes confira autonomia administrativa e financeira, as Assembleias Distritais não são autarquias... nem associações de municípios. O que leva a perguntar o que são então, quem as financia, que serviços e pessoal lhes estão afectos.

Algumas Assembleias Distritais, apesar da crónica insuficiência de recursos económicos e dos escassos meios técnicos e humanos disponíveis, têm vindo desenvolver diversas iniciativas. Mas quem, na realidade, conhece este trabalho, quantos reconhecem o seu valor?

O diagnóstico da situação actual revela um cenário estrutural difícil, de pressupostos frágeis, impossível de manter por muito mais tempo na indefinição e latente indiferença dos políticos: a maioria das Assembleias Distritais não reage por falta de quorum, debate-se com incontornáveis dificuldades e apresenta um inoperante aparelho funcional, o que as torna órgãos quase inertes, de diminuto peso político e de fraca representatividade no seio da comunidade. Porquê, então?

De tanto resulta como urgente uma série de reflexões sobre o papel destas estruturas autárquicas na indispensável reforma territorial e administrativa do Estado, para o que pretende ser útil contributo o encontro “Distritos 2000”, uma iniciativa que se desenvolverá em quatro painéis, respectivamente sobre a Descentralização e a Reforma da Administração Pública; Descentralização e Poder Local; Papel do Distrito no Desenvolvimento Regional Integrado; e uma Mesa Redonda – Debate sobre Assembleias Distritais – Competências, Funcionamento e Financiamento.

---

[ [anterior](#) | [página inicial](#) ]

Comentários e sugestões [anmp@anmp.pt](mailto:anmp@anmp.pt)

(c) A.N.M.P.- Associação Nacional de Municípios Portugueses